

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de Ags. 452.953,40, destinado ao pagamento de armamento e munições cedidas pelo Ministério da Marinha para o navio patrulheiro *Salvador Correia*.

2 — Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 512.637\$70, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor com as quantias que se indicam:

CAPÍTULO 9.º

Artigo 1122.º, n.º 1) «Serviços de Marinha — Capitania do Porto de Inhambane — Despesas de conservação e aproveitamento — De seu oventes» 312.637\$70

Artigo 1136.º, n.º 1) «Serviços de Marinha — Capitania do Porto da Beira — Aquisições de utilização permanente — Móveis» 200.000\$00

3 — Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de patacas \$ 120.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 210.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor;

b) Um de patacas \$ 40.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 137.º «Repartição Central dos Serviços Económicos — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor;

c) Um de patacas \$ 125.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 182.º, n.º 2) «Serviços de Marinha — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de patacas \$ 48.000,00, destinado a um subsídio a conceder ao Rádio Clube de Macau para a compra de novos postos emissores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola, Moçambique e Macau.

Ministério das Colónias, 20 de Agosto de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:526

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do Decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam emitidos e postos em circulação na colónia de Cabo Verde selos de franquia postal das taxas, cores e desenhos seguintes e nas quantidades indicadas:

S. Vicente — Ponta Machado:

300:000 da taxa de \$05 — vermelho-escuro.

Vila da Ribeira Grande:

250:000 da taxa de \$10 — verde.

S. Nicolau — Ribeira Brava:

250:000 da taxa de \$50 — cor de vinho.

S. Vicente — Porto Grande:

50:000 da taxa de 1\$ — castanho-violeta.

Mindelo:

50:000 da taxa de 1\$75 — azul-oriental.

S. Vicente — Praia de João de Évora:

30:000 da taxa de 2\$ — castanho-avermelhado.

S. Vicente — Mindelo:

30:000 da taxa de 5\$ — verde-garrafa e amarelo.

Vulcão — Ilha do Fogo:

20:000 da taxa de 10\$ — vermelho.

Paul:

20:000 da taxa de 20\$ — azul-violeta.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 20 de Agosto de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços de Culturas Arvenses

Despacho ministerial de 6 do corrente mês aprovando as alterações aos prazos de inscrição estabelecidos nas instruções regulamentares para a conveniente execução do Decreto-Lei n.º 29:999, de 24 de Outubro de 1939, publicadas no *Diário do Governo* n.º 289, de 12 de Dezembro, do teor seguinte:

a) O n.º 4) do capítulo «Inscrição dos produtores de trigo para semente» — a sua redacção passa a ser como segue:

O prazo da inscrição será de 15 de Agosto a 30 de Novembro para os trigos do Outono e de 1 de Janeiro a 15 de Fevereiro para os da Primavera.

b) O n.º 6) do mesmo capítulo passa a ter a seguinte redacção:

A Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas só será obrigada a considerar as inscrições que tenha recebido até 10 de Dezembro e 25 de Fevereiro, respectivamente, para os trigos do Outono e da Primavera.

c) O n.º 2) do capítulo «Escolha dos produtores de trigo para semente» passa a ter a redacção do seguinte teor:

A Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas informará todos os inscritos e a Federação Nacional dos Produtores de Trigo da escolha realizada até 30 de Dezembro e 15 de Março.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 11 de Agosto de 1948.— O Adjunto do Director-Geral, *Aurél'o Marcos Pereira*.